CONTRATO DE FORNECIMENTO - PJ - LEI 14133-2021

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC E

NOME COMPLETO

ALTMANN SA IMPORTACAO E COMERCIO

CONTRATANTE

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, Fundação Privada sem fins lucrativos com sede na Avenida Brasil, 4036, Manguinhos, Cep. 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.385.669/0001-74, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATANTE e

CONTRATADO(A)

NOME DA EMPRESA			CNPJ
ALTMANN SA IMPORTACAO E COMERCIO			60.855.863/0001-72
TIPO LOGRADOURO	**NOME**	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**
Avenida	DOUTOR CHUCRI ZAIDAN	1550	Ed capital corporate and17 con 1701
CEP	**BAIRRO**	**CIDADE**	**UF**
04.711-130	VILA SAO FRANCISCO (ZONA SUL)	SAO PAULO	SP

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		CPF
neste ato representado por	ARTHUR RODRIGUES ALTMANN	415.352.988-55

doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA 1ª: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o FORNECIMENTO pela contratada de:

DESCREVER QUAL SERÁ O MATERIAL/EQUIPAMENTO A SER ADQUIRIDO

KIT SONDA DE PH MPT-2/MPT-3 PH PROBE KIT

conforme especificação constante na RCC Nº 10143492-1 projeto básico e proposta comercial nº 2343/2026 para atender ás demandas do projeto;

1.2 Sempre que houver divergência entre o texto da proposta e este instrumento, será primeiro considerado o que consta neste contrato;

1.3 O objeto previsto nesta cláusula obedecerá ao estipulado neste contrato, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA na proposta comercial acima citada, que, independente de transcrição, integra e complementa este Contrato.

D4Sign 01a0f8ab-ecb6-73da-81e4-912dbd039800 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelo fornecimento, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de:

R$	VALOR POR EXTENSO
16.210,25	DEZESSEIS MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS

VALOR POR EXTENSO	Nº DE PARCELAS
XXXXXXXXXXX	

em _____ parcelas a receber:

PARCELA Nº	VALOR R$	DATA
	Pagamento conforme o fornecimento devidamente executado e formalmente atestado	
PARCELA Nº	VALOR R$	DATA
PARCELA Nº	VALOR R$	DATA
PARCELA Nº	VALOR R$	DATA
PARCELA Nº	VALOR R$	DATA
PARCELA Nº	VALOR R$	DATA
PARCELA Nº	VALOR R$	DATA
PARCELA Nº	VALOR R$	DATA
PARCELA Nº	VALOR R$	DATA
PARCELA Nº	VALOR R$	DATA
PARCELA Nº	VALOR R$	DATA
PARCELA Nº	VALOR R$	DATA

2.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, no prazo de

QUANTIDADE	DIAS
28 dias	Corridos

, pelos materiais/equipamentos efetivamente fornecidos, o valor discriminado no subitem anterior, após o recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto / Autorizador de Despesas;

2.3 Os pagamentos acima discriminados serão efetuados através de depósito ou transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA, a saber,

NOME DO BANCO	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº	DÍGITO
Itaú	0057	57792	6

;

D4Sign 01a0f8ab-ecb6-73da-81e4-912dbd039800 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2.4 O preço estabelecido neste Contrato será fixo e irreajustável até a conclusão do fornecimento, salvo se houver alterações na execução do objeto deste Contrato devidamente justificada pelo Coordenador do Projeto ou prorrogação do prazo por prazo superior a 12 (doze) meses.

2.4.1 O valor do contrato será fixo e irreajustável, podendo ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M acumulado (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice oficial que lhe substitua, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

2.4.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

2.4.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

2.4.4 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

2.4.5 - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o atraso não ocorra em virtude de não apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela coordenação do projeto, em tempo hábil, ao valor devido será acrescido de correção monetária e encargos moratórios de 1% ao mês, calculados sobre o valor da parcela em atraso "pro rata die.

2.6 Estão incluídos no preço todos os impostos, taxas, seguro, frete, ISS/ICMS e outros encargos incidentes sobre o fornecimento.

CLÁUSULA 3ª: DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O prazo para o fornecimento e entrega dos materiais/equipamentos, objeto deste Contrato, será de:

QUANTIDADE	DIAS/MESES/ANOS		DATA
90	Dias	a contar de	05/10/2026

.

3.2 A entrega será realizada na forma prevista na proposta.

CLÁUSULA 4ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

4.1 Realizar o fornecimento discriminado na CLAÚSULA PRIMEIRA deste Contrato, no prazo previsto na Cláusula 3.1;

4.2 Prestar garantia (garantia/validade) pelo período de

NÚMERO	DIAS/MESES/ANOS
90	Dia(s)

a contar da entrega dos produtos/equipamentos.

4.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da FIOTEC;

4.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais/equipamentos adquiridos;

4.5 Manter durante toda a execução deste Contrato as obrigações em compatibilidade com o convencionado na Proposta, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas por lei e respectivas normas técnicas, para garantia da segurança e qualidade dos materiais/equipamentos a serem fornecidos;

D4Sign 01a0f8ab-ecb6-73da-81e4-912dbd039800 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.6 Respeitar, durante a execução deste contrato, caso seja necessário sua presença nas dependências da CONTRATANTE, as normas e procedimentos laborais a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados desta;

4.7 Guardar sigilo de todas as informações que foram postas à sua disposição para execução deste contrato, não podendo divulgar e/ou utilizar quaisquer informações recebidas, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos;

4.8 Aceitar todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que for julgada necessária dos materiais/equipamentos;

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Promover através de seu representante, o acompanhamento do fornecimento, objeto deste contrato , conforme convencionado na proposta comercial, devendo, inclusive, se for o caso, sustar, recusar qualquer material/equipamento que não esteja de acordo com as especificações da Proposta Comercial ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE**,** eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades proveniente do Contrato;

5.2 Efetuar o pagamento pelo fornecimento realizado á CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA 6ª: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabiliza:

6.1 Integralmente pelos danos causados diretamente a FIOTEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pela FIOTEC;

6.2 Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à FIOTEC, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade , por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato;

6.3 Fica expressamente estabelecido que, por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos profissionais que vier a contratar, ainda que para fins de cumprimento do presente contrato, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE.

6.4 Para execução deste contrato, a CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prespostos e colaboradores ajam da mesma forma;

6.5 A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a não empregar menores de dezoito anos em atividades de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sob pena de responsabilização civil e criminal.

6.6 Para a celebração do presente contrato a CONTRATADA não poderá possuir administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes da CONTRATANTE e tampouco com dirigentes da **FIOCRUZ** nem poderá estar enquadrada em quaisquer outras hipóteses de nepotismo ou de indevido favorecimento.

6.7 As Partes deste Contrato concordam em cumprir e aderir estritamente às políticas de Ética, Compliance, Prevenção de Fraudes e Segurança da Informação estabelecidas pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC.

D4Sign 01a0f8ab-ecb6-73da-81e4-912dbd039800 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.8 A CONTRATADA compromete-se assumir a responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes da execução deste contrato relativos ao exercício profissional de seu (s) empregado(s). Caso alguma ação trabalhista e/ou de ato ilícito decorrente da execução deste contrato seja proposta contra a CONTRATANTE, fica desde já estabelecido e aceito que esta fará a denunciação da lide da CONTRATADA, na forma prevista no Código de Processo Civil Brasileiro, excluindo a CONTRATANTE da relação processual, ou, na sua impossibilidade exercerá seu direito de regresso, devendo, em qualquer hipótese, a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE de todas as despesas inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 7ª: DA CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 A Contratada, presente, cede e transfere à contratante, em caráter irrevogável e irretratável, mundial e de formaexclusiva, total e definitiva, sem a necessidade de pagamento de qualquer remuneração adicional além da prevista neste Instrumento, todos os direitos autorais patrimoniais e direitos conexos em relação a quaisquer Obras. Para os fins desteContrato, “Obras” significam quaisquer criações decorrentes da prestação de serviços objeto desde Contrato, incluindo, mas não se limitando a documentos, materiais escritos, desenhos, traduções (inclusive em libras), animações e vídeos.

7.2. A presente cessão e transferência de direitos vigorará durante todo o prazo de proteção dos direitos autoraispatrimoniais sobre as Obras, bem como por eventual prazo adicional de proteção que venha a ser concedido por futura modificação legislativa e será válida no Brasil e em todos os outros países do mundo, sendo certo que compreende quaisquer modalidades de utilização das Obras, podendo a contratante e/ou sua apoiada, sem qualquer limitação, realizar direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma de fixação, reprodução, divulgação, distribuição, circulação, publicação, exposição, construção, edição, reedição, emissão, transmissão, retransmissão, destinação, comunicação, interpretação, representação, execução, recitação, adaptação, transformação, modificação, tradução para qualquer idioma, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, radiodifusão sonora ou visual, exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo análogo, oferta a terceiros, inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero, bem como quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a existir posteriormente, sendo certo que todas essas modalidades de utilização poderão ser realizadas quanto ao todo ou parte das Obras objeto desta cessão e transferência.

7.3 Em razão da cessão de direitos objeto deste Contrato, a contratada compromete-se a não utilizar, em benefício próprio e/ ou de terceiros, a qualquer tempo e sob nenhuma hipótese, as Obras e/ou seus trechos, extratos, excertos ou partes.

7.4 A contratada reconhece que, nos termos deste Contrato, a contratante poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o registro dos direitos de propriedade intelectual sobre as Obras e/ou obras delas decorrentes. Para tanto, a contratada se compromete a, a qualquer tempo - inclusive após o término deste Contrato por qualquer que seja o motivo - assinar e/ou fornecer quaisquer instrumentos, dentre os quais Instrumentos de Cessão específicos, e/ou formulários necessários e/ou desejáveis para que a contratante esteja apta a, caso seja do seu interesse, promover o depósito e/ou requerimento aplicável para proteção dos respectivos direitos de propriedade intelectual no Brasil e/ou em qualquer outro país do mundo, perante os órgãos, entidades ou autoridades competentes, sem que seja devida qualquer remuneração adicional à contratada. A contratada compromete-se, ainda, a não contestar qualquer pedido de registro e/ou proteção obtidas e/ou pleiteadas pela contratante e/ou sua apoiada em relação às Obras.

7.5 A contratante declara e garante ser a única detentora de direitos de propriedade intelectual sobre as Obras, bem como que as Obras serão desenvolvidas sem nenhuma violação a direitos de terceiros, incluindo mas não se limitando a direitos de imagem e propriedade intelectual, cabendo à contratada indenizar, defender e isentar de responsabilidade a contratante, seus sócios, empregados, contratados, cessionários de qualquer reclamação, processo ou outro procedimento instaurado sob a alegação de que as Obras constituem violação a direitos de terceiros, em especial direitos de imagem e/ou propriedade intelectual de terceiros.

7.6 A contratada reconhece, ainda, que caberá exclusivamente à contratante e/ou sua apoiada toda e qualquer eventual receita advinda da presente cessão de direitos sobre as Obras, sem a incidência de pagamento de qualquer remuneração adicional à contratada.

CLÁUSULA 8ª: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Legislação aplicável e definições.

As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Instrumento ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

D4Sign 01a0f8ab-ecb6-73da-81e4-912dbd039800 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Agentes de tratamento e finalidades.

Para fins da legislação aplicável e do presente Instrumento, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

a) A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Termo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;

b) Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S).

c) Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

d) A finalidade e a definição dos papeis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Instrumento ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se sobretudo o seu Objeto, descrito no projeto básico, termo de referência ou outro documento que lhe substitua, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;

e) Em observância estrita a este Instrumento para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que exista prévia e expressa autorização da Contratante, a Contratada poderá se utilizar de OPERADORAS para tratar os dados pessoais relacionados a este Instrumento, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;

f) Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA/OPERADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.

As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

a) Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Instrumento. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

b) É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado.

D4Sign 01a0f8ab-ecb6-73da-81e4-912dbd039800 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA 9ª: DA FISCALIZAÇÃO

NOME COMPLETO
Marlos de Medeiros Chaves

9.1. As entregas serão fiscalizadas pelo Sr.(a) Marlos de Medeiros Chaves

conforme formulário interno anexado ao processo, a quem competirá:

a. Acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA conforme previsto na proposta comercial;

b. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;

c. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

d. Emitir pareceres, quando necessários, relativos ao fornecimento objeto do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA 10ª: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

CLÁUSULA 11ª: DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) Atraso ou paralização injustificados e/ou sem comunicação à CONTRATANTE, no fornecimento;

d) Desatendimento às determinações da CONTRATANTE;

e) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que impossibilite ou venha a prejudicar a execução do contrato;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, que impeça a execução deste contrato;

g) Poderá, também ser denunciado, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

h) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

i) Por desinteresse da CONTRATANTE, desde que comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

j) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidos a termo.

CLÁUSULA 12ª: DA VIGÊNCIA

NÚMERO	DIAS/MESES/ANOS	DATA	DATA
110	Dia(s)	05/10/2026	23/01/2027

12.1 O prazo de vigência deste contrato será de 110 Dia(s) ,a contar de: 05/10/2026 até 23/01/2027

podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre às partes, mediante termo aditivo, sem prejuízo da garantia do objeto.

D4Sign 01a0f8ab-ecb6-73da-81e4-912dbd039800 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA 13ª: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078/1990, a apresentação do objeto deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, qualidades, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre o(s) riscos(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso;

b) No ato da entrega, caso o(s) item(s) cotado(s) tenha(am) saído de linha, deverá(ão) ser entregue(s) aquele(s) que subsituiu(íram) o(s) antigo(s) modelo(s), ou seja, os mais atualizado(s)/superior(es);

c) A FIOTEC notificará a CONTRATADA por escrito através de laudo de reprovação, quais os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções;

d) Todo custo de frete, embalagem e outros referentes à reposição de itens reprovados correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14ª: DAS PENALIDADES

14.1 Pelo atraso injustificado na entrega ou durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do contrato, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária;

14.2 Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial deste Contrato, a FIOTEC poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, e atualizado deste Contrato e dos Aditivos se for o caso. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela FIOTEC ou ainda, cobrado judicialmente;

14.3 O descumprimento do prazo de entrega e/ou descumprimento total ou parcial do contrato, poderá acarretar a suspensão da empresa do cadastro de fornecedores da FIOTEC, ficando suspensa de contratar com a FIOTEC por até 5 (cinco) anos;

Parágrafo Primeiro

Em qualquer dos casos acima referidos poderá acarretar advertência através de Notificação Eletrônica que não poderá ser recusada pela CONTRATADA, sob pena de serem aplicadas as penalidades ora previstas;

Parágrafo Segundo

A penalidade prevista no subitem 14.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais.

CLÁUSULA 15ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente contrato será regido pela Lei 14133/2021, e supletivamente, pelos princípios da teoria de contratos e as disposições de direito privado, e demais leis pertinentes.

D4Sign 01a0f8ab-ecb6-73da-81e4-912dbd039800 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA 16ª: DO FORO

16.1 O Foro do presente Contrato será o da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a CONTRATADA, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

As Partes estão de acordo e assinam o presente por meio de assinatura eletrônica.

PARTES
FIOTEC CONTRATANTE:
MARCELO DO AMARAL WENDELING
NOME DO CONTRATADO:
ARTHUR RODRIGUES ALTMANN

USO EXCLUSIVO DA FIOTEC			
Nº CONTRATO	**Nº DA RCC**	**Nº DO PEP**	**Nº PEDIDO**
	10143492-1	PRES-005-FEX-26-2-1-30	

ENQUADRAMENTO

Art. 74, Inc. I, da Lei n° 14.133/2021

D4Sign 01a0f8ab-ecb6-73da-81e4-912dbd039800 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Contrato - ALTMANN SA - 10143492 - Caso 1284-2026 pdf

Código do documento 01a0f8ab-ecb6-73da-81e4-912dbd039800

Assinaturas

Marcelo do Amaral Wendeling
marceloamaral@fiotec.fiocruz.br
Assinou

Arthur Altmann
arthur@altmann.com.br
Assinou

Eventos do documento

01 Oct 2026, 15:13:54
Documento 01a0f8ab-ecb6-73da-81e4-912dbd039800 **criado** por CAIQUE YANEZ REIS (3fa1b4f4-bdc3-47ff-8614-bc88413e8d6d). Email:caiqueyanez@fiotec.fiocruz.br. - DATE_ATOM: 2026-10-01T15:13:54-03:00

01 Oct 2026, 15:16:25
Assinaturas **iniciadas** por CAIQUE YANEZ REIS (3fa1b4f4-bdc3-47ff-8614-bc88413e8d6d). Email: caiqueyanez@fiotec.fiocruz.br. - DATE_ATOM: 2026-10-01T15:16:25-03:00

01 Oct 2026, 16:12:37
MARCELO DO AMARAL WENDELING **Assinou** (793b5e0c-12ef-4e1a-94df-05e09e40b409) - Email: marceloamaral@fiotec.fiocruz.br - IP: 4.228.40.185 (4.228.40.185 porta: 17038) - Documento de identificação informado: 090.984.787-86 - DATE_ATOM: 2026-10-01T16:12:37-03:00

02 Oct 2026, 14:29:49
ARTHUR ALTMANN **Assinou** - Email: arthur@altmann.com.br - IP: 149.102.233.229 (unn-149-102-233-229.datapacket.com porta: 12246) - Documento de identificação informado: 415.352.988-55 - DATE_ATOM: 2026-10-02T14:29:49-03:00

Hash do documento original
(SHA256):d87045de122fefd45b4268f60dc5a909ba6ba94d84278261f4567895988de01a
(SHA512):c3cd8355b3111dd7a2267a83ae48d0988a1fd0f51638d4c188c4a170da9934eab6f671454568c3cde112703a0b49db31a2ad86ddc5936530605220ecc62f1dd5

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.